



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
COM GARANTIA TOTAL nº 033/2016

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016

VIGÊNCIA: 01 (UM ANO A CONTAR DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO).

VALOR: R\$ 3.804,00 (Três mil e oitocentos e quatro reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BARÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Prof. Maria Edith Selbach, 315, Sala 01 – Centro – Barão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.007.512/0001-45, neste ato representada por **JORGE DE SOUZA**, CPF nº 954.932.550-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento de informática com garantia total de 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 020/2016, a **aquisição de equipamentos de informática**, com *instalação e montagem na forma do Edital e anexos, com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso*, e com as seguintes características:

IT	DESCRIÇÃO	QUANT	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	Valor Global do item em R\$
02	No Break e Módulo Externo de Bateria	01	<ul style="list-style-type: none">• Potência: mínimo 2400VA e 1488W, com certificação ISO 9001;• Padrão Tomada: Padrão novo ABNT NBR: 14136;• Nobreak Gerenciável;• Saída para módulo de bateria externo;• Alarme audiovisual para sinalização de diversos eventos tais como: subtensão, sobretensão, fim do tempo de autonomia, etc;• Mínimo 10 tomadas;• Modelo bivolt automático com entrada 115/127V ou 220V e saída 115V;• Produto deve ser certificado pela norma de segurança do Inmetro – NBR 14373:2007;	3.249,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

			<ul style="list-style-type: none">• Formato de onda: Senoidal Pura;• Módulo de bateria externo compatível e de mesma marca do Nobreak com amperagem mínima de 40AH;• Garantia de mínima de 01(um) ano.	
03	Antivírus	10	<ul style="list-style-type: none">• Antivírus corporativo;• Segurança avançada para estações de trabalho e servidores;• Segurança e gerenciamento móveis multicamadas;• Controle de Aplicativos, de Dispositivos, arquivos e da Web;• Console de gerenciamento centralizado para todas as funções e instalações pela web;• Compatibilidade com Windows xp/vista/7/8/10/server 2008/server2012	559,00

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo total para entrega dos equipamentos licitados não deverá ser superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e sua instalação num prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 3.804,00 (três mil e oitocentos e quatro reais)**, especificados na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de instalação do equipamento em condições de uso, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE MEIO AMB E ASSIST SOCIAL

Atividade 2502 – Manut das Atividades da Sec Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

3.3.90.30.17.00 – Material de Processamento de dados (507)

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto 1401 – Equipamentos e Mat Perm didáticos pedagógicos para o ensino fundamental

4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de processamento de dados (498)

Atividade 2401 – Manut das Ativ da Sec de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3.3.90.30.17.00 – Material de processamento de dados (431)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Atividade 2414 – Manutenção da Escola Núcleo Municipal Bento Gonçalves

3.3.90.30.17.00 – Material de processamento de dados (40010)

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto 1301 – Equipamentos e material permanente para a Sec de Adm

3.3.90.30.17.00 – Equipamentos de processamento de dados (386)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 05 de maio de 2016.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LOURENÇO DELAI

Prefeito Municipal

Contratante


BARÃO TECNOLOGIA E SISTEMAS DE
INFORMÁTICA LTDA.

JORGE DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

1. Daniela Zanatta Fachinelli

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI


CPF: 001.252.550-20

2. Fanessa Zanatta Fachinelli

Nome: FANESSA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 822.238.250-91

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica